



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE PARANATINGA

PROCESSO N.º:	537985/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ:	15.023.971/0001-24
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSIMAR MARQUES BARBOSA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PARANATINGA
NÚMERO OS:	4280/2024
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de PARANATINGA, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise dos autos conclui preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo indicados e sugere ao Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ademais, propõe ao Conselheiro Relator a expedição de recomendações ao atual gestor:

- Que sejam enviados dados corretos referente a LDO e seus anexos para o Sistema APlic e Controlp deste Tribunal . Tópico 3.1.2;

- Que sejam enviados a este Tribunal por meio do Sistema Aplic e Controlp os anexos corretos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais. Tópicos 3.1.2.1 e 3.1.2.5;

- Que o Executivo Municipal que cumpra a Lei 14.164/2021, com a inclusão do tema nos currículos escolares, bem como realize a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher. Tópico 6.2.2;





- Que Executivo Municipal aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 7.1.1;

- Que as audiências públicas para avaliação das metas físicas de cada quadrimestre sejam realizadas dentro do prazo e sejam informadas tempestivamente a este Tribunal. Tópico 7.2;

- Que sejam implementadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Tópico

JOSIMAR MARQUES BARBOSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *Foi aplicado na Manutenção e desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 27.589.062,50 o equivalente a 22,15% (vinte e dois vírgula quinze por cento) da receita base, em desconformidade com o limite constitucional de 25% conforme preceitua o Art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - EDUCAÇÃO

2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 94.448.636,70, correspondente a 56,43% da RCL Ajustada não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.* - Tópico - PESSOAL - LIMITES LRF

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de R\$ 7.121.734,27.* - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Foram abertos créditos adicionais com recursos inexistentes de excesso de arrecadação no montante de R\$ 4.368.081,05.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Foram abertos créditos adicionais sem recursos de superávit financeiro no total de R\$ 2.044.425,43, nas seguintes fontes: Fonte 599 - Outros Recursos vinculados a educação R\$ 297.126,87; Fonte 600 - Transf. fundo a fundo recursos SUS gov. federal R\$ 1.209.250,71; Fonte 601 - Transf. fundo a fundo recursos SUS gov.*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

federal R\$ 199.789,45; Fonte 621 - Transf. fundo a fundo recursos do SUS gov. estadual R\$ 123.261,73; Fonte 659 Outros Recursos vinculados à saúde R\$ 142.366,82 e Fonte 899 Outros recursos vinculados R\$ 72.629,85.
- Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

5.1) A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 26/04/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 10 dias de atraso - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 23 de julho de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

